



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

48/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

54/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Identificação: I.L. nº 08/2022.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "f"

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunicação.

Objeto: Inscrição em curso de capacitação de servidores

Data do Processo: 28 /03/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 1102/2022

Data: 16/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 30

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 7100 - SEC MUN DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL Código da Dotação :
Órgão: 7 - Secretaria Municipal Assistência Social 07.01.2.063.3.3.90.39.48.00.00.00 (353/2022)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Nome do Solicitante: MARLA PARMEGGIANI
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W
Destinação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Identificação: CURSO

Observações: Referente o pagamento de inscrição no encontro de Assessores de Imprensa do Estado do Mato Grosso a realizar-se em Cuiabá, nos dias 31/03 e 01/04, participante Marla Parmeggiani, inscrição 220322075053846

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES (04-08-1600)	899,0000	899,00
Preço Total:					899,00

Solicitante: MARLA PARMEGGIANI

Marla Parmeggiani

Campos de Júlio, 16 de Março de 2022.


DELOIR JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Port. 01/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 1067/2022

Data: 000003 16/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 4

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:


Centro de Custo: 10100 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO Código da Dotação :
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Comunicação 10.01.2.107.3.3.90.39.48.00.00.00 (591/2022)
Unidade: 1 - Departamento de Comunicação
Nome do Solicitante: DELOIR JOSE DE MORAIS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W
Destinação: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO Identificação: CURSO

Observações: Referente o pagamento de inscrição na promoção de Encontro de Assesores de Imprensa do Estado do Mato Grosso a realizar-se em Cuiabá nos dias 31/03 e 01/04, participante Elizabeth da Silva Cardoso. inscrição 220317084627301

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES (04-08-4600)	899,0000	899,00
				Preço Total:	899,00

Solicitante: DELOIR JOSE DE MORAIS


DELOIR JOSE DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
Port. 01/2021
Mat. 1303

Campos de Júlio, 16 de Março de 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO: 1067,1102/2022

1. DO OBJETO

1.1 Referente ao pagamento de inscrição para o Encontro de Assessores de Imprensa dos Municípios de Mato Grosso, incluso o fornecimento de material digital e certificado. Realização nos dias 31/03 e 01/04/2022 no Auditório da AMM em Cuiabá – MT. Incluso na inscrição, Coffee Break nos dois dias e almoço no primeiro dia. O encontro tem como princípio básico ampliar o conhecimento dos assessores de imprensa do Estado do Mato Grosso que atuam na Administração Pública em geral;

2. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. A Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de inscrição para capacitação e treinamento de Assessores de Imprensa, é importante para elevar o nível conhecimentos e domínio de redes sociais e demais meios de comunicação dos profissionais que atuam na área de comunicação do município, onde são divulgados os eventos públicos municipais, de forma a tornar-se de conhecimento público as realizações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio em todas os seus departamentos, alcançando um número máximo de municípios possível, preservando assim, o princípio da honestidade e transparência da gestão pública atuante no momento.

2.2. Ao final do curso, espera-se que a participante esteja capacitada a elaborar matérias para divulgação e postagens, de forma adequada e seguindo normas e protocolos internos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso III,

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3.2. Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS

4.1. Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência dos serviços a serem adquiridos.

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	04-08-4600	0006605	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES	UN	R\$ 999,00

5. DA PROPOSTA



5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço;

b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamento, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço;

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam os funcionamentos dos materiais e equipamentos instalados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar o serviço de substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

6.6. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem e taxas de deslocamento.

6.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.8. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprovem a qualificação para a prestação dos serviços;

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 Inciso II alínea a), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) material(is), cabendo-lhe:

7.4. A conferência qualitativa e quantitativa do(s) material(is) e serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.5. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

7.6. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) material(is) e serviços.



7.7. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos, que deverão ser primeira qualidade;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, deslocamento, taxas, frete e/ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



A

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.
- 11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.



11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Comunicação

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Comunicação

Proj. Atividade: 2.107 – Gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação

Centro de Custo: 10100/2022

Centro de Custo: 7100/2022.

Dotação: 591/2022

Dotação: 353/2022

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48.00.00.00;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48.00.00.00;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, Inc. I da Lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 16 de março de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000000

Deloir José de Moraes

Secretaria Municipal de Comunicação

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Matrícula 2012 Portaria 288/2021



METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – [...];

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 74

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. [...];

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido***



por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

§ 3º *Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

§ 4º ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço unitário mediano R\$	Preço Total mediano R\$
1.	04-08-4600	0006605	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES	02	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00

A pesquisa para a formação dos preços de referência foi realizada nas seguintes fontes:

- ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL - CNPJ 08.025.335/0001-76

Foram encontrados preços registrados em Atas de Registro de Preços oriundas dos processos colacionados a seguir:

Entidade	Licitação	Modalidade	Fonte
Sec. Estado do Meio Ambiente	DL 103698/2020		www.radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM DE CUIABÁ	008/2020	Inexigibilidade de Licitação	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br

Após a pesquisa das referidas Atas e preços, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.

Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 16 de março de 2022

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Assessora de Planejamento

000013

J

COD BETHA	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MUNICÍPIO/EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
986372	6605	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES	Sec. Estado do Meio Ambiente	DL 103698/2020	1	515,00	515,00
986372	6605	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES	PM DE CUIABÁ	008/2020	1	1559,33	1559,33
					1		0,00

	ORIGINAL
MEDIA	1.037,17
MEDIANA	1.037,17
DESVIO PADRÃO	738,45
COEF. VAR.	0,712
LIM SUPERIOR	1.775,618
LIM INFERIOR	298,712


 Rosinéia R. Ramos Silva

P.



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 31/03/2022 15:58:37

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2020

Descrição/Código do Material : (378835-0) IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM CURSO DE CAPACITACAO

Valor Maximo Unit do Mat...

R\$1559,33

Media Saneada Global

R\$1527,62

Mediana Valor Unit do M...

R\$1037,17

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 SEC. EST. DO MEIO AMBIENTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000103698/2020	378835-0	IMPOSTO E TAXA	(378835-0) IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM CURSO DE CAPACITACAO	1	UNIDADE	R\$ 515,00	97.130.207/0001-12	ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G. SUL	14/05/2020
2 PM DE CUIABA	Inexigibilidade de Licitação	00000000009/2020	378835-0	IMPOSTO E TAXA	(378835-0) IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM CURSO DE CAPACITACAO	30	UNIDADE	R\$ 1.559,33	30.451.251/0001-53	ADRIANO CARNEIRO DA ROCHA	01/06/2020

000015



apresenta



ENCONTRO DE ASSESSORES DE IMPRENSA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL

LOCAL: AUDITÓRIO DA AMM

UM EVENTO EXCLUSIVO ATUALIZANDO E VALORIZANDO O
PROFISSIONAL DA COMUNICAÇÃO DO NOSSO ESTADO!

SABER PARA SER!



Programação

Dia 1 - 31/03/2022

- 07:30 **Credenciamento**
- 08:00 Café da Manhã (Saguão da AMM);
- 08:30 Abertura oficial - autoridades e convidados;
- 09:30 Planejamento de Comunicação para a Gestão Municipal;
- 12:00 Almoço;
- 14:00 A comunicação pública no ano eleitoral;
- 15:00 Relacionamento com a imprensa, a importância da assessoria e gerenciamento de crise;
- 16:00 Importância das Redes Sociais na Gestão Pública;
- 17:30 **Encerramento.**

Dia 2 - 01/04/2022

- 08:30 Estrutura dos Sites e os Portais Transparência das prefeituras;
- 09:30 A importância do Rádio e da Televisão mídia training;
- 10:00 Serviços oferecidos aos municípios e a Publicidade;
- 12:00 **Encerramento.**



Inscrições

- Informações** Serão apenas 150 (cento e cinquenta) vagas, e o valor será:
- Valor para 01 (uma) inscrição - **R\$ 999,00.**
 - Valor para 02(duas) inscrições - **R\$ 899,00** cada.
 - Valor para 03(três) ou mais inscrições - **R\$ 839,00** cada.
- * Pagamento único via PIX ou transparência bancária.

Inscrições e pagamentos de **07/03/2022** (14 horas) até **29/03/2022** (17:00 horas).

Neste valor já estará incluso todo material digital.

O Curso fornecerá certificados para aqueles que comprovarem até 75% de presença.

Inscriva-se através do link:

<https://www.academybrasil.net.br/Proximos-Eventos/Encontro-de-assessores-de-imprensa-dos-municipios-de-mato-grosso-15>

Contato Comercial através do link **amm.org.br** ou pelos telefones **(66) 9.9964.77.76 - Marcos Paulo** e **(66) 9.9903-38.21 - Jessica Cott.**

*Almoço incluso no primeiro dia com cardápio especial no restaurante da AMM e Coffe Break incluso para os dois dias inclusos.



000018

ENCONTRO DE ASSESSORES DE IMPRENSA DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

Realização



Patrocínio



Apoio e Parceria



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**A/C - SEC. ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ:01.614.516/0001-99 - Av. Valdir Masutti, 779-W - BAIRRO: CEP: Bom Jardim

CIDADE: CAMPOS DE JULIO CEP: 78307-000 - TELEFONE: (66) 3387-2800

	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	VALORES
I	Inscrição para Treinamento e Capacitação dos Servidores, Encontro De Assesores De Imprensa Dos Municípios De Mato Grosso.	2	RS 1.798,00

Forma de pagamento: Através de transferência bancária ou PIX.**Dados bancários:** BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 4270-6 - C/C: 12018-9 - PIX - CNPJ 08.025.335/0001-76*Um evento exclusivo realizado em parceria Academy Brasil e AMM, atualizando e valorizando o profissional da comunicação do nosso Estado.***INFORMAÇÕES ADICIONAIS:****LOCAL:** Auditório da AMM - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, CEP: 78.049-938

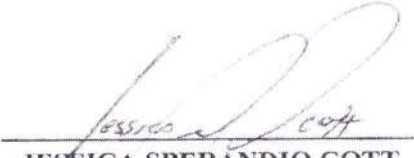
Cuiabá - Mato Grosso

Credenciamento: 07h30min - Auditório da AMM**Cronograma:** Dia 31/03

Abertura 08h30min - encerramento 17h30min (pausa para almoço 12h00 as 14h00)

Dia 01/04 - Abertura 08h30min - Encerramento 12h00min

SINOP, 22 de março de 2022



JESSICA SPERANDIO COTT
CEO - ACADEMY BRASIL

SAIBA MAIS

WWW.ACADEMYBRASIL.NET.BR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000020

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Inscrição em curso de capacitação de servidores.

Processo Adm. nº: 54/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma Pgto. / Reajuste: Conforme o Termo de Referência / Não se aplica
Prazo Entrega/Exec.: Conforme o Termo de Referência
Local de Entrega: CUIABÁ - MT -
Urgência: Não se aplica
Vigência: 30 dias
Observações: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
353	07.01.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades da Secretária Municip	3.3.90.39.48.00.00.00	899,00
	Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos			
591	10.01.2.107.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municip	3.3.90.39.48.00.00.00	899,00
	Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos			
Total previsto:				1.798,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	2,000	UN	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES (04-08-4600)	899,0000	1.798,00
Total Geral ----->				899,0000	1.798,00

Campos de Júlio, 28 de Março de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000021

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 54/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste: Conforme o Termo de Referência / Não se aplica
E - Prazo Entrega/Exec.: Conforme o Termo de Referência
F - Local de Entrega: CUIABÁ - MT
G - Urgência: Não se aplica
H - Vigência: 30 dias
I - Objeto da Licitação: Inscrição em curso de capacitação de servidores.

J - Observações: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.


K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
353	07.01.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades da Secretária Municip Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.48.00.00.00	899,00
591	10.01.2.107.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municip Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.48.00.00.00	899,00
Total Previsto :				1.798,00

Campos de Júlio, 28 de Março de 2022.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000022

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 54/2022
Data do Processo Adm.: 28/03/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Inscrição em curso de capacitação de servidores.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
353	07.01	2.063	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	3.863,52	899,00
591	10.01	2.107	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	10.000,00	899,00
					Total Previsto:	1.798,00

					Total Geral:	1.798,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Campos de Júlio, Em 28.03.2022

Sergio Norberto da Silva
Contador
CRC-MT/003229/O-6

Assinatura do Responsável



PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

- I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;
- II - ELISÂNGELA PLATAU;
- III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;
- IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;
- V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3:19	Rede de Esgoto	
1	27 ao 34 e 1,2 e 3	Rede de Esgoto	
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	18	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
TOTAL	834		

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapas e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 40% (quarenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas da CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora JOSIANE GINELI.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora JAQUELINE DELLATORRE, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio



PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;


RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

000026

2022 a se realizar no dia **16 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

AVISO DE PREGÃO N° 014/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL "TERMO DE REFERENCIA"

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna PÚBLICO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) n° 014/2022 a se realizar no dia **15 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 129/2021

NOTIFICADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI CNPJ: 19.496.182/0001-61

CUIABA - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **397/2022** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

ORDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO -SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
397	129/2021	social-kit	10/jan - aberto	9685,80

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços N° 346/2021, **FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

AVISO DE PREGÃO N° 007/2022

RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA E MINUTA DA ATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTERAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA**, na modalidade Pregão (presencial) n° **007/2022** a se realizar no dia **03 de fevereiro de 2022 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N° 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA N° 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n°. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal n° 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2021, cujo o objeto Referente a Referente a aquisição de medicamentos para Hospital Municipal Leocyr Lazarete e Unidade de Saúde da Família.

Onde se lê:

(...)



000027

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1755852203

NOME LUCIANE GOMES DE MEDEIROS		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 19834802 SSP MT		
CPF 222.262.048-14	DATA NASCIMENTO 03/10/1979	
FILIAÇÃO MANOEL PEDRO DE MEDEIROS MARIA CELIA GOMES DE MEDEIROS		
PERMISSÃO AB	ACC AB	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 04558079114	VALIDADE 25/12/2023	1ª HABILITAÇÃO 28/01/2009

OBSERVAÇÕES
A

Luciane G. Medeiros
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SINOP, MT

DATA EMISSÃO
02/01/2019

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

55406485418
MT636316106

MATO GROSSO

PROIBIDO PL/ CAR
1755852203



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000028

Capa de Processo


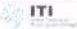
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/130.590-1	MTP2100265195	01/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.262.048-14	LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA	01/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

455.524.168-13	MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	01/10/2021
----------------	-----------------------------	------------


Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423925 em 01/10/2021 da Empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ 08025335000176 e protocolo 211305901 - 01/10/2021. Autenticação: 3228E9E7A07BBDDAC210E3D5E2D0C2746F52479D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/130.590-1 e o código de segurança rjwh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral. 



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000029

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/130.590-1	MTP2100265195	01/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.262.048-14	LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA	01/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

455.524.168-13	MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	01/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423925 em 01/10/2021 da Empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ 08025335000176 e protocolo 211305901 - 01/10/2021. Autenticação: 3228E9E7A07BBDDAC210E3D5E2D0C2746F52479D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/130.590-1 e o código de segurança rjwh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



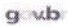



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, de CNPJ 08.025.335/0001-76 e protocolado sob o número 21/130.590-1 em 01/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2423925, em 01/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.262.048-14	LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA	01/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
455.524.168-13	MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	01/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
455.524.168-13	MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	01/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
222.262.048-14	LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA	01/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 01/10/2021, às 16:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/130.590-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

000031

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 01 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423925 em 01/10/2021 da Empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ 08025335000176 e protocolo 211305901 - 01/10/2021, Autenticação: 3228E9E7A07BBDDAC210E3D5E2D0C2746F52479D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/130.590-1 e o código de segurança rjwh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

AGÊNCIA FAÇA WEB LTDA
CNPJ 08.025.335/0001-76
NIRE 51200979665

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1983480-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – Estado de Mato Grosso, CPF nº 222.262.048-14, filha de Manoel Pedro de Medeiros e Maria Celia Gomes de Medeiros, natural da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, nascida aos 03/10/1979, residente e domiciliada na Rua Berna, nº 485, Residencial Bella Suiça, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-598, única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **AGÊNCIA FAÇA WEB LTDA**, com sede na Rua das Azaléias, nº 257, sala 1, 2 e 3, Jardim Botânico, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-088, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT sob nº 51200979665 em 25/05/2006, primeira alteração contratual registrada sob nº 20080035051 em 18/01/2005, segunda alteração contratual registrada sob nº 20100138047 em 23/03/2010, terceira alteração contratual registrada sob nº 20112094961 em 16/11/2011, quarta alteração contratual registrada sob nº 20140039961 em 17/01/2014, quinta alteração contratual registrada sob nº 20159411440 em 29/05/2015, sexta alteração contratual registrada sob nº 20168216485 em 05/01/2017, sétima alteração contratual registrada sob nº 20179713051 em 10/01/2018, oitava alteração contratual registrada sob nº 2140173 em 16/04/2019 e nona alteração contratual registrada sob nº 2368831 em 04/05/2021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 08.025.335/0001-76, o qual de pleno acordo delibera a unanimidade, alterar e consolidar o seu contrato social primitivo e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se o Estado Civil da sócia **LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA**, para casada com comunhão universal de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente é admitido o sócio **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 06831643373 expedida pelo DETRAN do Estado de São Paulo, portador do CPF nº 455.524.168-13, nascido aos 06/11/1995, natural da cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso filho de **LUCIA APARECIDA DE MEDEIROS** e **ITALO BRUNO DE AVILA**, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas nº 1174 Apartamento 02, Setor Residencial Sul cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso CEP 78.550-035.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia **LUCIANE GOMES MEDEIROS SILVA**, detentora de 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas, da sociedade no valor de R\$1,00 (UM REAL) cada no total de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), cede e transfere ao sócio ingressante a quantia de 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) quotas no valor nominal de R\$1,00 (UM REAL) cada pelo valor total de R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), dando ao Cessionário



MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS, plena geral e irrevogável quitação, correspondente à cessão das quotas ora cedidas.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social no valor de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas, no valor de R\$1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, após a alteração ocorrida no quadro societário, fica assim distribuído entre os sócios:

MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS – 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) quotas no valor de R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA – 5.000 (CINCO MIL) quotas no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Parágrafo único: Demonstrativo da distribuição do capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	45.000	90,00%	R\$45.000,00
LUCIANE EMANUEL DE MEDEIROS	5.000	1000 %	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	50.000	100%	R\$50.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, ficando desde já autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

O administrador MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A partir desta data a sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB, HUMANO E SOCIAL LTDA.**

CLÁUSULA OITAVA:

Fica pelo presente alterado o objeto social da sociedade para: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CURSOS E EVENTOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, LICITAÇÕES, VENDAS E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, HUMANO E MULTIDISCIPLINAR, ONLINE E PRESENCIAL, SERVIÇOS DE CURSOS PARA QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA



CNAE FISCAL:

- 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos;
- 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificados anteriormente.

CLÁUSULA NONA:

Fica alterado o endereço da sede da empresa para: RUA GUANABARA n.º 256, sala 01 Residencial Ipanema, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso CEP 78.555-563.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica alterado o endereço da sócia LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA, para: AVENIDA DOS MÓGNOS S/N.º, BAIRRO EUNICE, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA MATA - Rua Macaúa N.º 300, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso CEP 78.555-901.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Deliberam os sócios à unanimidade, em re-ratificar na totalidade, o contrato social primitivo e posteriores alterações da sociedade, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação.

**ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
WEB, HUMANO E SOCIAL LTDA
CNPJ 08.025.335/0001-76
NIRE 51200979665**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA, brasileira, casada, com comunhão universal de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1983480-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – Estado de Mato Grosso, CPF n.º 222.262.048-14, filha de Manoel Pedro de Medeiros e Maria Celia Gomes de Medeiros, natural da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, nascida aos 03/10/1979, residente e domiciliada na AVENIDA DOS MÓGNOS S/N.º, BAIRRO EUNICE, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA MATA - Rua Macaúa N.º 300, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso CEP 78.555-901 e **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro n.º 06831643373 expedida pelo DETRAN do Estado de São Paulo, portador do CPF n.º 455.524.168-13, nascido aos 06/11/1995, natural da cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso filho de LUCIA APARECIDA DE MEDEIROS, residente e domiciliado na Rua das



Orquídeas n.º 1174 Apartamento 02, Setor Residencial Sul cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso CEP 78.550-035.únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB, HUMANO E SOCIAL LTDA**, com sede na Rua Guanabara n.º 256 sala 01 Residencial Ipanema, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.555.563, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT sob n.º 51200979665 em 25/05/2006, primeira alteração contratual registrada sob n.º 20080035051 em 18/01/2005, segunda alteração contratual registrada sob n.º 20100138047 em 23/03/2010, terceira alteração contratual registrada sob n.º 20112094961 em 16/11/2011, quarta alteração contratual registrada sob n.º 20140039961 em 17/01/2014, quinta alteração contratual registrada sob n.º 20159411440 em 29/05/2015, sexta alteração contratual registrada sob n.º 20168216485 em 05/01/2017, sétima alteração contratual registrada sob n.º 20179713051 em 10/01/2018, oitava alteração contratual registrada sob n.º 2140173 em 16/04/2019 e nona alteração contratual registrada sob n.º 2368831 em 04/05/2021 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n.º 08.025.335/0001-76, os quais de pleno acordo deliberam a unanimidade, alterar e consolidar o seu contrato social primitivo e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB, HUMANO E SOCIAL LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Guanabara n.º 256 sala 01 Residencial Ipanema, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.555.563.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas, no valor de R\$1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios: MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS – 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) quotas no valor de R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA – 5.000 (CINCO MIL) quotas no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Parágrafo único: Demonstrativo da distribuição do capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	45.000	90,00%	R\$45.000,00
LUCIANE EMANUEL DE MEDEIROS	5.000	10,00 %	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	50.000	100%	R\$50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é a exploração das seguintes atividades: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CURSOS E EVENTOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, LICITAÇÕES, VENDAS E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, HUMANO E MULTIDISCIPLINAR, ONLINE E PRESENCIAL, SERVIÇOS



DE CURSOS PARA QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA.

CNAE FISCAL:

- **6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;**
- **6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;**
- **6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;**
- **6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;**
- **8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;**
- **8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos;**
- **8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificados anteriormente.**

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 20/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade cabe isoladamente ao sócio MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, ficando desde já autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a cláusula oitava e os anúncios de convocação das reuniões e assembleias de sócios, ficam dispensadas quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião a ser realizada, bem como, declararem Ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, discutidos e analisados,



devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo contabilista responsável, ou ainda, cópia autenticada de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões ou assembleias previstas.

Parágrafo Segundo: Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da ata competente, perante o órgão de registro do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop – Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento.

Sinop/MT, 30 de setembro de 2021.

LUCIANE GOMES DE MEDEIROS

MATHEUS EMANUEL MEDEIROS



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.025.335/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2006
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMY BRASIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GUANABARA	NÚMERO 256	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.555-563	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL IPANEMA	MUNICÍPIO SINOP
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@MPXBRASIL.COM.BR		TELEFONE (66) 3515-6667
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 15:14:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA
CNPJ: 08.025.335/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:42 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **287A.949F.2981.FB4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.025.335/0001-76
Razão Social: ACADEMIA BRAS DESENV WEB HUM SOCIAL LTDA
Endereço: AV DAS EMBAUBAS 640 SALA 31 E 32 / SETOR COMERCIAL / SINOP / MT / 78550-236

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2022 a 17/04/2022

Certificação Número: 2022031901390224039536

Informação obtida em 31/03/2022 16:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000040



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

000041

Número de Inscrição Estadual 13.319.783-2	CNPJ 08.025.335/0001-76	Data Início Atividade - SEFAZ 29/05/2006	
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) AGENCIA FACA WEB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO R GUANABARA		NÚMERO 256	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78555-563	BAIRRO RESIDENCIAL IPANEMA	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ACADEMYBRASIL.COM.BR		TELEFONE (66) 351-5638	
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2010	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 01/04/2022 às 08:01:35 (data e hora de Cuiabá)			



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000042

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0036418034

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/03/2022** Hora da emissão: **09:00:35**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**

CNPJ: **08.025.335/0001-76**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

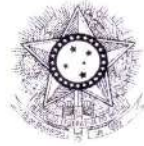
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **06/04/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2BL2AAU2B7T2A2K2**

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.025.335/0001-76
Certidão n°: 1870992/2022
Expedição: 18/01/2022, às 16:58:07
Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.025.335/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

286566/2022

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

CPF/CNPJ

08.025.335/0001-76

Inscrição Municipal

27513

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Número

256

Endereço

GUANABARA

Complemento

SALA 01

Bairro

RESIDENCIAL IPANEMA

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78555563

Finalidade

FINS GERAIS

SINOP - MT, 8 de Março de 2022

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f62e8b20fe7c9fe44cf8b2a4f512866a

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 07/04/2022



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

000045



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6847693

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, portador do CNPJ **08.025.335/0001-76**, até a data de **18/03/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

1. Buscas restritas as ações de Falência e Concordata, conforme solicitado no pedido.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Nº 2383/2022


DAM EXIGÍVEL

Razão/Contribuinte ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA				
Denominação Comercial ACADEMY BRASIL				
CPF/CNPJ 08.025.335/0001-76	Inscrição Municipal 27513	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 25/05/2006	Data Validade 31/12/2022
Endereço GUANABARA				Número 256
Bairro RESIDENCIAL IPANEMA		Cidade / UF SINOP/MT		CEP 78555563
Complemento SALA 01				
Atividade Econômica Principal 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL				
Atividade Econômica Secundária 8599605 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 8593699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS				
ESTABELECIMENTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS SEMAVISA/ANP/AGER DECLARO ESTAR CIENTE DA IMEDIATA CASSAÇÃO DESTE ALVARÁ EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ACERCA DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROTEGEM ADOLESCENTES TRABALHADOR				
Horário Funcionamento		Capacidade de Pessoas 0	Nº Funcionários 5	Área Ocupada 50,00
Observações				

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de Impressão: 15 de Fevereiro de 2022.


 Responsável pela Análise
 JOSELMA SOUZA DA SILVA


 Carlos M. de Castro
 Gerente de ADM Tributária

 A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario_sinop/serv/et/alvara_validacao

AUTENTICAÇÃO

 Av. das Embaúbas, 1386 - Centro, Sinop - MT - CEP: 78550-000
 Fone: (66) 3517-5200



SINOP

PREFEITURA

000047

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº 2382/2022

DAM EXIGÍVEL

Razão/Contribuinte ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA				
Denominação Comercial ACADEMY BRASIL				
CPF/CNPJ 08.025.335/0001-76	Inscrição Municipal 27513	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 25/05/2006	Data Validade / /
Endereço GUANABARA				Número 256
Bairro RESIDENCIAL IPANEMA		Cidade / UF SINOP/MT		CEP 78555563
Complemento SALA 01				
Atividade Econômica Principal 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL				
Atividade Econômica Secundária 8599605 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS				
ESTABELECIAMENTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS SEMA/VISA/ANP/AGER				
DECLARO ESTAR CIENTE DA IMEDIATA CASSAÇÃO DESTA ALVARÁ EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ACERCA DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROTEGEM ADOLESCENTES TRABALHADOR				
Horário Funcionamento		Capacidade de Pessoas 0	Nº Funcionários 5	Área Ocupada 50,00
Observações				

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de Impressão: 15 de Fevereiro de 2022.

Responsável pela Análise
JOSELMA SOUZA DA SILVA

Carlos M. de Castro
Gerente de ADM Tributária



A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço:
http://www.gp.srv.br/tributario_sinop/serviet/talvara_validacao

AUTENTICAÇÃO

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro, Sinop - MT - CEP: 78550-000
Fone: (66) 3517-5200



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120097966-5	08.025.335/0001-76	25/05/2006	20/05/2006

Endereço Completo:

RUA GUANABARA 256 SALA 01 - BAIRRO RESIDENCIAL IPANEMA CEP 78555-563 - SINOP/MT

Objeto Social:

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, , CURSOS E EVENTOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, LICITACOES, VENDAS E CAPACITACAO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, HUMANO E MULTIDISCIPLINAR, ONLINE E PRESENCIAL, SERVICOS DE CURSOS PARA QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO DE TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
222.262.048-14	LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/11/2021

Número: 2441720

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
AGENCIA FACA WEB LTDA	xxxxxxx	2423925	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
FACA WEB SITES LTDA ME	xxxxxxx	2368831	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
LERRU MODAS LTDA ME	5120097966-5	20080035051	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004145188 e visualize a certidão)



22/040.116-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA


Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 25 de Março de 2022 10:02


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004145188 e visualize a certidão)



22/040.116-1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000050

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51200979665

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100265195

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SINOP

Local

1 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423925 em 01/10/2021 da Empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ 08025335000176 e protocolo 211305901 - 01/10/2021. Autenticação: 3228E9E7A07BBDDAC210E3D5E2D0C2746F52479D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/130.590,1 e o código de segurança rjwh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2022 - IL

000051

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 54/2022
Processo de Licitação: 48/2022
Data do Processo: 28/03/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Inscrição em curso de capacitação de servidores.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 28 de Março de 2022, às 15:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 48/2022, Licitação nº 8/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao pagamento de inscrição do encontro de Assessores de Imprensa do Estado do Mato Grosso a realizar-se na cidade de Cuiabá, conforme Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria solicitante. O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Em análise dos documentos, observa-se que foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo, tendo a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.025.335/0001-76, apresentando menor preço. O fornecimento do objeto pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de Atas de Registro de Preço.

Participante: 2923 - ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES	UN	2,00		0,0000	899,00	1.798,00
Total do Participante ----->							1.798,00
Total Geral ----->							1.798,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 28 de Março de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan - Presidente da Comissão de Licitação
Elisângela Platau - Membro
Michele Duarte Mailho Batistelo - Membro
Darci Rodrigo Teixeira - Membro
Josiane Gineli dos Santos - Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2022 - IL 00005

Processo Administrativo: 54/2022
Processo de Licitação: 48/2022
Data do Processo: 28/03/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Inscrição em curso de capacitação de servidores.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 28 de Março de 2022, às 15:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 48/2022, Licitação nº. 8/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Campos de Júlio, 28 de Março de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Petteenan

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

 - Membro


Michele Duarte Mailho Batistelo

 - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

 - Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2022 - IL

Processo Administrativo: 54/2022
Processo de Licitação: 48/2022
Data do Processo: 28/03/2022

00005

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Inscrição em curso de capacitação de servidores.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los

Campos de Júlio, 28 de Março de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan	-	- Presidente da Comissão de Licitação
Elisangela Platau	- 	- Membro
Michele Duarte Mailho Batistelo	- 	- Membro
Darci Rodrigo Teixeira	-	- Membro
Josiane Gineli dos Santos	- 	- Membro



PROCURADORIA JURÍDICA

000054

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 125/2022.

ESPÉCIE/MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 8/2022.
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.
PROCESSO ADM: 54/2022.

1. DA SÍNTESE:

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esse órgão da Procuradoria Jurídica municipal por força do inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012 e do artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação direta, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, do serviço descrito nos documentos de fl. 2/9, qual seja, participação de servidores (sem especificação de nome, cargos e órgão de lotação) no curso intitulado "**ENCONTRO DE ASSESSORES DE IMPRENSA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO**", a ser realizado nos dias 31 de março e 01 de abril do fluente ano, de forma presencial, no Auditório da AMM, em Cuiabá/MT.

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)



000055

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

IX– apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Dessa forma, é possível afirmar que os **pareceres “obrigatórios”** não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o **procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública. Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.**

Em sequência, observa-se que o processo administrativo em epígrafe está instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de inscrição de servidores que atuam na área de comunicação, do município no curso pretendido (fl. 2/3);
- b) Termo de Referência-TR e Metodologia de formulação do preço de referência, contendo data e informações sobre o curso, público alvo, carga horária, conteúdo programático e outros elementos (fls. 4/19);
- c) Solicitação e autorização de abertura de processo administrativo de licitação (fls. 20/21);
- d) Parecer contábil (fl. 22)
- e) Portaria de nomeação e de alteração da comissão de licitação do município (fls. 23/26);



000056

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

f) Documentos constitutivos e da representante legal da empresa (fls. 27/38)

g) Documentos de regularidade da empresa (fls. 39/50)

h) ata de julgamento de propostas (fl. 51);

l) ata de recebimento e abertura das propostas (fls. 52);

j) ata de reunião da comissão (fl. 54).

k) parecer jurídico (a ser anexado e numerado)

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

II-IREGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PROCURADORIA JURÍDICA

000057

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Pela pertinência com o inciso II, trazemos à colação a dicção do artigo 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nesse sentido, cotejando o acervo de documentos acostados aos autos, verifica-se a irregularidade da autuação do processo administrativo em exame, porquanto não seguiu a ordem cronológica delineada no dispositivo supra, notadamente no inciso III, corroborada pelo artigo 169, II. Vejamos:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;



000058

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

A importância do parecer jurídico se mostra evidente quando sopesado as consequências que podem advir, a teor do artigo 73, ora colacionado:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Contudo, com as ressalvas supra, observa-se que os documentos acostados aos autos se encontram datados e assinados pelos respectivos responsáveis, a teor do artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Por outro lado, constata-se **ausente o indispensável demonstrativo do somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza**, ou seja, relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, cumprindo a regra positivada no artigo 75, §1º, incisos I e II da legislação de regência, antes reportada.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)



000059

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No tocante à obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência e Metodologia para formação de preço** de fls.4/19, previsto no artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

Ainda nesse sentido, destaca-se que a demonstração das condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira se encontra em conformidade, devendo ser recomendado ao setor responsável incumbido de também verificar a total regularidade no momento do empenho.

Para além de tais regularidades, entende-se pertinente que seja sempre juntada também a declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99, consistente em não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do artigo 7º, XXXIII, da CF/88.

Necessário esclarecer que como premissa para a realização de qualquer licitação, a Administração deverá, entre outras formalidades, justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser feito mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura



PROCURADORIA JURÍDICA

000060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, sendo tal requisito demonstrado à fl. 12 e 14 dos autos.

Cumpra ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72.;

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas às fls.39/50.

A propósito, colaciona-se os dispositivos pertinentes:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



000061

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Imperioso ressaltar que a Administração também deverá juntar aos processos abarcados por esse Parecer, a competente declaração orçamentária, com os recursos que farão frente às despesas pretendidas. No caso dos autos, este documento encontra-se à fl. 22.

Resulta ainda demonstrado através do documento de fl.23/26 a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº. 11, de 14 de janeiro de 2022, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III e seus parágrafos 1º e 2º, senão vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do



000062

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Quanto à minuta contratual, essa não foi anexada aos autos, razão pela qual restou impossibilitada a análise das cláusulas contratuais.

Observa-se, contudo, a possibilidade de o instrumento contratual ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme estabelece o artigo 95, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

Por outro lado, na hipótese de formalização da contratação através de instrumento de contrato, recomenda-se a inclusão das cláusulas necessárias do artigo 92 da Lei nº.14.133/2021, no que for essencial à contratação.

Convém ainda recomendar a necessidade de previsão no Termo de Referência e observância à vedação prevista no §4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74.
(...)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

É de se esclarecer, por fim, que a manifestação jurídica da Procuradoria pretende apenas avaliar a contratação proposta, não sendo



PROCURADORIA JURÍDICA

000063

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

objeto de análise a conveniência e a oportunidade da contratação direta uma vez que desbordam da sua atribuição.

III- CONTRATAÇÃO DIRETA PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO OU CONGRESSO.

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados previstos no artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente a inscrição de servidores em cursos, congressos e atividades afins, comumente conhecida como **pagamento de taxa de inscrição** (na medida em que a concessão de diárias e/ou passagens foge da alçada da consultoria jurídica), configura-se em um processo administrativo bastante simples, em que a atividade da Procuradoria acaba por ser, basicamente, a de conferência dos documentos acostados aos autos e se as exigências legais foram atendidas.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, denota-se que não há complexidade jurídica e os casos se repetem sem qualquer variação efetiva, posto que a Administração já está completamente habituada à instrução desses feitos.

IV- DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CAPACITAÇÃO



PROCURADORIA JURÍDICA

000064

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Como cediço, a capacitação dos servidores públicos deve, sempre que possível, ser estimulada, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública.

Nos casos em que se pretende o pagamento de taxa de inscrição (e o custeio de diárias e/ou passagens), é igualmente imprescindível que haja a expressa anuência do superior hierárquico do servidor, na medida em que se atestará que o seu deslocamento é oportuno e conveniente para o serviço, não atrapalhando também o funcionamento da repartição.

Para tanto, deve-se sempre analisar no caso concreto se o momento da capacitação é o mais oportuno para a entidade. Ou seja, se o afastamento dos servidores não causará prejuízos ao serviço público; bem como se a entidade possui recursos para custear as despesas da capacitação.

Outro ponto indispensável a ser sempre analisado diz respeito ao conteúdo dos eventos de capacitação, verificando se os mesmos contribuem para o desenvolvimento dos servidores e se atendem aos interesses da administração.

Transpondo o quanto exposto para o caso em concreto, verifica-se explicitamente demonstrados os requisitos precedentemente assinalados nos documentos anexos.

É importante salientar ainda que a justificativa necessidade específica da capacitação que instrui os autos, à fl.4, também revela que o conteúdo programático do curso ofertado pela AMM atende à demanda do público alvo da administração.



000065

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Pertinente acrescentar ademais que a contratação direta concernente à inscrição de servidores em cursos/treinamentos/eventos, bem como o pagamento de diárias e passagens para esta finalidade, autorizada pela administração vem de encontro ao atingimento do Princípio da Eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

Neste sentido, é relevante trazer ao conhecimento da autoridade o alerta emitido pelo **Tribunal de Contas da União– TCU** aos servidores e gestores públicos quanto a necessidade de providenciar investimentos na qualificação do servidor que não se sinta qualificado para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, consoante se extrai dos Acórdãos a seguir.

ACÓRDÃO 1174/2016-TCU/Plenário A falta de capacitação do agente público para a realização de tarefa específica a ele atribuída não impede sua responsabilidade por eventual prejuízo causado ao erário. Ciente de sua falta de habilitação para o exercício da tarefa, deve o servidor negar-se a realizá-la, uma vez que ao executá-la, assume os riscos inerentes aos resultados produzidos.

ACÓRDÃO 9240/2016/TCU-2ª CÂMARA Dar ciência ao (...) de que a fiscalização de contratos regidos pela lei 8.666/93 é prerrogativa legal (art. 58, inciso III, e art. 67, da lei 8.666/93, relevante e indispensável à boa gestão dos órgãos e entidades públicas, valoriza o gasto público e contribui para a eficiência e efetividade de ações governamentais, e que a negligência de fiscais de contrato designados pela Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ser evitados, assim não exime o gestor que designa pessoa inapta a exercer tal encargo ou não supervisiona aquele que procede de maneira omissa ou impróba.

Disso resulta que o custo com capacitação não é despesa, mas investimento; porque de acordo com a lei orgânica do TCU 8.443/92 são sanções que aquela egrégia corte de contas poderá aplicar aos gestores (Ordenadores de Despesa) e aqueles que derem causa ou prejuízo ao erário



000066

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

são multa, ressarcimento ao erário e impedimento de ocupar função pública por até 8 anos e muitas vezes, a falha cometida pelo agente público não é por má fé, mas sim **por falta de conhecimento técnico**.

V-DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dentro da sistemática adotada pela norma regente desse procedimento-Lei nº 14.133/2021, há situações de caráter excepcional, em que será possível a contratação direta, isto é, a contratação sem licitação.

A diferença básica entre dispensa e inexigibilidade é de que na primeira há a possibilidade de competição, enquanto na segunda inexistente a possibilidade de competição.

Isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No presente caso, evidencia-se, à toda evidência, tratar de **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 e ainda, analogicamente, da Portaria da Advocacia Geral da União-AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018, que alterou a Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos



000067

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. (grifos aditados).

Destaca-se que o artigo 25, *caput*, empregado como fundamento na esfera federal pela AGU e reproduzido no artigo 74, III, "f" da Lei nº. 14.133/2021, consta referenciado no Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR).

Ademais, o entendimento pela possibilidade de contratar esse tipo de serviço por meio de **inexigibilidade** se mostra consolidado, como se pode notar dos seguintes julgados: Acórdão 654/2004 – 2º Câmara; Acórdão n. 1.915/2003 – Plenário; Acórdão n. 1.568/2003 – 1ª Câmara e Acórdão 412/2008 – Plenário.

Nesse sentido, o entendimento do **Tribunal de Contas da União** editou mais uma **Súmula 39/2011**, *in verbis*:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Ac. 1.437/2011-P).

Nesse diapasão, a Administração deve analisar se a hipótese se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados,



000068

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, e com objeto singular, como disponibilizado no art. 25, II, da Lei 8.666/93, **com reprodução simétrica no artigo 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.**

O citado dispositivo exige que se reúnam, simultaneamente, três requisitos diferentes para que a situação seja enquadrada como inexigibilidade. Sobre tais requisitos, pronunciou-se o **STJ** no julgamento do Recurso Especial nº 704108, publicado em 16/05/05: ***A contratação de serviços sem licitação depende, portanto de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância que torna inexigível a licitação; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no parágrafo 1º do art. 25).***

Quanto ao primeiro requisito citamos, pela pertinência com o tema versado, o entendimento do TCU e a Portaria da AGU postos mais acima superam quaisquer questionamentos a respeito do enquadramento da inscrição de servidores em curso aberto no rol do artigo 13 da Lei nº.8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Traçando um parâmetro com a Lei nº. 14.133/2021, regente desse certame no que se refere ao segundo requisito, qual seja, singularidade do serviço a ser contratado, tem-se que que essa Procuradoria não possui competência para verificar se o evento em questão é, de fato, singular, e se a entidade realizadora do evento possui notória especialização.



000069

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Cabe à Administração analisar e fundamentar, caso a caso, o preenchimento desses pressupostos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 07, do Manual de Boa Prática Consultiva da Advocacia- Geral da União: ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.***

Dessa maneira, é sempre recomendável que a Administração procure justificar a singularidade do objeto conforme a doutrina entende que o requisito deva ser configurado, a saber:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não o executor do serviço.

Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Para não restar dúvida ao Administrador, reproduza-se também lição de Hely Lopes de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (FERNANDES, J. U. Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Editora Fórum: 7ª Ed, 2007, Belo Horizonte, p. 596).



000070

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo [Direito Administrativo Brasileiro. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277].

Note-se que, enquanto uns consideram que a singularidade reside no só fato de ser prestado por profissionais de notória especialização, outros aduzem que a tal singularidade é afeta ao serviço, não se encerrando na justificativa de gabarito profissional.

A essa segunda corrente parece ter se filiado o TCU, pelo que se depreende da Súmula transcrita mais acima.

Nela, exige-se de forma diversa a comprovação da notória especialização e a da singularidade do serviço.

De sorte que, repita-se, é sempre recomendado que seja anexada manifestação administrativa demonstrando efetivamente a comprovação dos requisitos de singularidade do objeto e da notória especialização, a fim de prezar não só pela legalidade dos atos administrativos – motivação do ato –, como também evitar eventual penalização dos responsáveis pela contratação em tela.

Registre-se, nesse ponto, que na reformulação do processo sob exame, o servidor responsável deverá juntar o Termo de Justificativa para Inexigibilidade com as respectivas informações. Repita-se que a responsabilidade sobre tais informações é da Administração em cada caso concreto.



000071

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Nesses pontos, como já foi dito, cabe a este Consultivo tão só fornecer – como fornecendo está- os elementos para que a Administração bem fundamente seus atos.

VI-AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO

Ao compulsar o presente caderno é possível extrair que o processo a fundamentação legal empregada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, orçada R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais), para pagamento de inscrição de servidores em curso de capacitação, encontra-se em plena consonância com a normatividade do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

No esteio do dispositivo trazido acima, também se infere da Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário.

VI – CONCLUSÃO

Diante do oposto, em sede de controle prévio de juridicidade, entende-se que a presente contratação direta de inscrição de servidores em curso de capacitação, por INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO, encontra guarida no artigo 74, III”, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e nas transcritas orientações normativas da AGU e da pesquisa do TCE (FL. 14), ensejando, por consectário, o **PARECER FAVORÁVEL**, observadas as seguintes recomendações.



PROCURADORIA JURÍDICA

000072

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

a) seja observada a ordem cronológica de autuação das peças que devem compor o processo sob exame, conforme estabelece o artigo 72 da Lei nº.14.133/2021 para a formalização dos novos processos;

b) seja acostado o **demonstrativo do somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza**, ou seja, relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, cumprindo a regra positivada no artigo 75, §1º, incisos I e II da legislação de regência, antes reportada.

c) repise-se a **necessidade de observância à divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da sobredita lei,

d) subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I ou II do artigo 75 da lei antes reportada sejam, **preferencialmente**, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Por fim, submeto à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR (PREFEITO), para DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município, ora colacionado:

Art. 156. A autoridade administrativa não estará adstrita aos relatórios e pareceres, mas explicitará as razões de seu convencimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da decisão.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115

Assinado de forma digital por
VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2022.04.01 14:06:36 -04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

000073

Relação dos Objetos de Licitação

Ano	Objeto	Especificação do Objeto	Dispensa de Licitação		Outras Modalidades		Outras Modalidades
			Compras	Obras	Compras	Obras	
2022	24	Serviço - Treinamento e Capacitação	10.100,00	0,00	0,00	0,00	1.798,00
Total Geral do Ano ---->			10.100,00	0,00	0,00	0,00	1.798,00

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2022 - IL 000074

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 48/2022
Data: 28/03/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO Código: 2923
Endereço: R GUANABARA, 256, SALA 01
Cidade: Sinop - MT
CNPJ: 08.025.335/0001-76 **Inscrição Estadual:** 13319783-2

Objeto da Compra: Inscrição em curso de capacitação de servidores.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	2,00	UN	INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES (04-08-4600)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 14.133/2021

L14.133/21
ART.74
III.F -

JUSTIFICATIVA

O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, referente ao pagamento de inscrição do encontro de Assessores de Imprensa do Estado do Mato Grosso a realizar-se na cidade de Cuiabá, conforme Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria solicitante. O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

Em análise dos documentos, observa-se que foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo, tendo a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.025.335/0001-76, apresentando menor preço. O fornecimento do objeto pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de Atas de Registro de Preço.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise dos documentos, observa-se que foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo, tendo a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.025.335/0001-76, apresentando menor preço. O fornecimento do objeto pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de Atas de Registro de Preço.

Campos de Júlio, 28 de Março de 2022

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2022 - IL

000075

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 48/2022
Data: 28/03/2022

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em substituição fônica Guili do Pant

Eric Rodrigo Pettenan
Presidente da Comissão de Licitação

Valor da Despesa: 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais)

Pagamento.....: Conforme o Termo de Referência

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 54/2022
Processo de Licitação: 48/2022
Data do Processo: 28/03/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 48/2022
- b) Licitação Nr.: 8/2022-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 01/04/2022
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Inscrição em curso de capacitação de servidores.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------


(em Reais R\$)

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO (2923)

1 INSCRIÇÕES EM CURSO DE CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES	UN	2,00	0,0000	899,00	1.798,00
				Total do Fornecedor:	1.798,00
				Total Geral:	1.798,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.063.3.3.90.39.00.00.00.00 (353), 2.107.3.3.90.39.00.00.00.00 (591)



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Inscrição em Curso de Capacitação de Servidores

Contratado: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA. CNPJ nº 08.025.335/0001-76

Valor global: R\$ 1.79800,00. Valor da inscrição: R\$ 899,00.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Josiane Gineli

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 11/2022

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 04 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CRENCIAMENTO Nº 014/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, com sede à Avenida Valdir Masutti, 779-W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que foi **RETIFICADO** o Edital de Credenciamento nº 14/2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídica para prestação de serviços de procedimento médico do tipo parto normal e cesárea de forma complementar ao SUS.

O período de credenciamento se iniciará em 05/04/2022 e permanecerá aberto por período indeterminado.

O edital está disponível para download em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamada-publica/01420211399/>.

Os interessados poderão obter informações e sanar dúvidas no endereço supracitado, no Departamento de Licitação, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, ou pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9 9963 - 3595, ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 32/2022

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Inscrição em Curso de Capacitação de Servidores

Contratado: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA. CNPJ nº 08.025.335/0001-76

Valor global: R\$ 1.79800,00. Valor da inscrição: R\$ 899,00.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Josiane Gineli

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 11/2022

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais típicos da cultura Mato-Grossense.

Contratado: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 15.160.270/0001-37.

Valor global: R\$ 11.500,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 22/2022, Processo Administrativo nº 53/2022 e Processo de Compra nº 50/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Josiane Gineli dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação em substituição

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 012/2022**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 012/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 22/03/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de pedra brita, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia grossa, cimento e tijolo para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **MÁRCIO ANDRÉ FABRIN-ME, CNPJ/MF nº 00.752.255/0001-00**, vencedora dos itens (01, 04, 05, 06 e 10), com valor total de R\$ 217.043,00 (duzentos e dezessete mil e quarenta e três reais) e **NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 40.032.973/0001-27**, vencedora dos itens (02, 03, 07, 08 e 09), com valor total de R\$ 292.399,55 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial